



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

DECISÃO SJMT-DIREF - 5667554

Trata-se de recurso decorrente da condução do certame Pregão Eletrônico nº 20/2017, que tem como objeto a aquisição de materiais ergonômicos, para atender a Seção Judiciária de Mato Grosso e demais Subseções.

A empresa KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ: 19.943.167/0001-14), impugnou decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do Grupo 03 a empresa DOLCIMAR ANTÔNIO TESTA – ME, não tendo, contudo, apresentado razões recursais, limitando-se a acostar intenção de recurso com seguinte teor:

Conforme especificações em edital, o material solicitado é injetado em poliuretano integral skin, imita couro o material fornecido em catálogo pela empresa Dolcimar, tem superfície em tecido, que aceita impressão gráfica conforme mostrou anexo da empresa, o poliuretano não aceita impressão. tem revestimento em couro, que permite higienização diária. Definitivamente não é solicitado em edital.

Em face da insurgência, a empresa declarada vencedora trouxe a manifestação abaixo:

I – O material (mouse pad) tem suas características constantes no Termo de Referência (ANEXO I): com a seguinte descrição: “MOUSE-PAD COM DESCANSO ERGONÔMICO PARA POLIUTERANO INJETADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 cm x 21 cm. COR PRETA. ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA PREVENÇÃO À LER.”

II- O material descrito em nossa proposta tem a seguinte descrição: “MOUSE PAD COM DESCANSO ERGONÔMICO PARA PUNHO EM ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, SUPERFÍCIE EM TECIDO ESPECIAL, MEDINDO APROXIMADO 24 cm x 21 cm. COR PRETA. ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA PREVENÇÃO À LER.”

III- Portando as alegações de desconformidade com o Termo de Referência não se sustenta, pois o material atende 100% ao descrito no termo de referência.

IV- Para não ficar nenhuma dúvida quanto à conformidade e qualidade do material ora oferecido, colocamo-nos à disposição para o envio de amostra para análise dessa instituição.

Em seu pronunciamento o Pregoeiro ressalta que a empresa não trouxe quaisquer informações ou documentos que permitissem inferir que o produto ofertado pela licitante declarada vencedora não se amoldava àquele consignado no edital.

É o relatório.

O termo de Referência que instruiu o edital trouxe a seguinte especificação para o grupo 03, item 15: “*MOUSE-PAD COM DESCANSO ERGONÔMICO PARA PUNHO EM ESPUMA DE POLIUTERANO INJETADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 24 cm x 21 cm. COR PRETA*”

Aparentemente o cerne da irrisignação residiu no fato da oferta da licitante declarada vencedora contemplar produto que possibilita a impressão gráfica o que, segundo a recorrente, seria impossível porque “o poliuretano não aceitaria impressão” razão pela qual, conseqüentemente, o produto não atenderia as exigências da Administração.

Pois bem, como bem salientou o pregoeiro em sua manifestação, a recorrente limitou-se a dizer que o produto da concorrente não atendia às especificações do edital. No entanto, não carrou aos autos sequer indícios de que o produto ofertado pela Dolcimar Antônio Testa – ME não contemplava as características exigidas.

De fato, não há nos autos indícios de que o produto ofertado não se amolda às

exigências impostas pelo edital que, aliás, limita-se a exigir que o material seja ergonômico e tenha dimensão aproximada de 24cm x21 cm.

Doutro lado, em sua defesa a Dolcimar demonstrou não haver qualquer incompatibilidade entre o material ser passível de impressão e ser confeccionado em poliuretano. Ademais, acostou catálogo que apresenta as qualidades do produto ofertado, o qual permite concluir pela adequação do objeto.

Dessarte, forçoso concluir pela adequação da decisão do Pregoeiro.

Ante todo o exposto, com fulcro nas razões ora expostas e na decisão 5578820, acolho o recurso interposto pela KIVER COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI para, no mérito, julgá-lo **IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão atacada e, conseqüentemente, **DECLARO** vencedora do Grupo 03, do Pregão Eletrônico nº 20/2017 a empresa DOLCIMAR ANTÔNIO TESTA – ME, tendo em vista a adequação de sua proposta e seu enquadramento a todos os termos do edital.

Intimem-se.

FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, Diretor do Foro**, em 23/05/2018, às 19:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5667554** e o código CRC **FB2BA457**.